

com as circunstâncias do Tesouro, e com os
encargos que já pesam sobre a Junta do
Crédito Público, para satisfação dos quaes
sendo os recursos de sua Botica, será
preciso que com a proposta de indemni-
sações sejam logo indicados os meios de a
satisfazer, como providentemente ordenou
o Art. 1.º da Carta de Lei de 6 de Novembro
de 1844. — Sobre tudo porém V. Mage. De-
terminará o que Honrar por bem. —
Cruzada Geral da Fm. N.ª de 4 de Mar-
ço de 1843. — Trans. Aut. Fm. de 1.º
Fm. —

F. — 9 Março — 1844

Autoria. — Tendo considerado a pretensão
de Portades & Comp.ª, constante do incluso
requerimento, em que pedem que o cobre
que conduz um Navio que esperam a
sua consignação, não seja qualificado co-
mo carga para o pagamento da tonellagem
e respectivos Direitos; por isso que é des-
tinado a renovar o fôrço do mesmo Navio;
e me offerece a dizer, que não constituinte
carga dos Navios aquelles objectos, que não
são importados como mercadorias, para
operações commerciaes, mas sim para uso dos
mesmos Navios; e que entrando na quali-
ficacão de adjuvantes ao velas, vergas, tralhas, e
outros effeitos e municações, que se embarcam

e se guardam para substituírem os que estão em
serviço, e se gastam ou se perdem; parecer-me
que nos termos do Cap. 1.º do Art. 1.º e 12.º do Dec.
de 10 de Junho de 1834, pode o côde de que se
trata, ser reputado como côde de guerra, ou ser
incluído nos preceitos do Navio que o con-
dun; ficando salva comtudo a fiscalização
da Alf. grande de 2.º nos termos da mes-
ma Lei, e que foram recomendadas na
Port. do Ill.º R. de 9 de Fev. de 1838. —

N. Mag. proem Determinar o que houver
por bem. — Coimbra, 1.º de Fev. de 1838.
em 9 de Março de 1838. — Francisco
Ant. Fernandes da S.ª Ferraz. —

22 Março.

Lenhora. — Em cumprimento da Port. do
Ministerio da Faz.ª de 13 de corr. pela qual
N. Mag. me ordena que eu responda emitindo
o meu parecer sobre a conveniencia de se
adoptar a medida constante da inclusa
minuta de Dec.º, bem como se caberá na
esphera das attribuições do Governo adoptal-a,
e que proponha qualquer alteração que julgar
conveniente fazer-lhe; se me offerece a ideia
que a providencia constante do mesmo Dec.
em quanto tende a restringir quanto as
Alf. Menores do Reino afeitos que tem os
Capitães e Mestres de Navios, que entram em